



PROCESSO CIVIL 1

TEORIA GERAL DO PROCESSO E
PROCESSO DE CONHECIMENTO

SÍNTESES ORGANIZADAS SARAIVA

SOCORRO INSTANTÂNEO PARA SUAS DÚVIDAS!

• NORMA PROCESSUAL

Norma de direito público que estabelece o modo pelo qual será julgado um caso ou um conflito de interesses, regula o exercício da função jurisdicional, a organização judiciária, a atuação das partes envolvidas e estabelece os diversos procedimentos que poderão ser utilizados. Fontes formais: a lei, os costumes, o negócio jurídico processual e a jurisprudência.

• EFICÁCIA NO ESPAÇO

Princípio da territorialidade (a atividade jurisdicional é exercida no território nacional). **Eficácia temporal** – regras: **a)** as leis processuais, não havendo disposição em contrário, entram em vigor quarenta e cinco dias após a publicação (LINDB, art. 1º); **b)** a nova lei não atinge o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (LINDB, art. 6º); **c)** a lei, em regra, terá vigência indeterminada, até que seja revogada ou modificada por outro dispositivo legal (LINDB, art. 2º); **d)** havendo sucessão de leis no tempo, deve-se analisar se o dispositivo incide ou não em processo que está em curso, pois não haverá qualquer incidência em relação aos processos que já findaram. Existem três sistemas para a solução: **d.1) da unidade processual**: o processo é considerado único, iniciado, sob a vigência de uma lei, será inteiramente regulado por ela; **d.2) das fases processuais**: a lei nova só incide em relação à fase que ainda não se iniciou. Porém, iniciada uma fase, esta não poderia ser atingida pela nova lei; **d.3) do isolamento dos atos processuais**: é o sistema adotado. A lei nova deve respeitar o ato processual já realizado. Porém, é aplicável imediatamente ao ato processual que ainda será realizado.

• PRINCÍPIOS DO PROCESSO

• PRINCÍPIOS INFORMATIVOS DO PROCESSO CIVIL

Não têm conteúdo ideológico e se aplicam a toda a ciência jurídica. São eles, em relação ao processo: **a) lógico**: o processo deve ser logicamente ordenado; **b) jurídico**: o processo é regido por normas jurídicas; **c) político**: o processo é instrumento do Estado Democrático de Direito; **d) econômico**: o processo deve produzir resultados com o menor gasto possível de tempo.

• PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

São políticos e podem conflitar em casos concretos. Daí serem aplicados proporcionalmente, podendo um mitigar a incidência do outro. **Devido processo legal** (*due process of law*): originário do

NÃO ESQUECER



EXEMPLOS DE NORMAS FUNDAMENTAIS:

CONTRADITÓRIO (CF DE 1988, ART. 5º, LV). DEFINIÇÃO CLÁSSICA (CANUTO MENDES DE ALMEIDA): CIÊNCIA BILATERAL DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS E POSSIBILIDADE DE CONTRARIÁ-LOS. ATUALMENTE, DEVE-SE INCLUIR O DIREITO QUE AS PARTES TÊM DE INFLUIR EFICAZMENTE NA CONVICÇÃO DO JUÍZO (ART. 369 DO NCPC) E DE QUE TODOS OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS NO PROCESSO, CAPAZES DE INFIRMAR A CONCLUSÃO ADOTADA PELO JULGADOR, SEJAM CONSIDERADOS. **AMPLA DEFESA** (ART. 5º, LV). **ISONOMIA MATERIAL** (IGUALDADE DE TRATAMENTO OU PARIDADE DE ARMAS). **JUIZ NATURAL**: CF, ART. 5º, XXXVII E LIII. **INAFSTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL**: CF, ART. 5º, XXXV. **PROIBIÇÃO DAS PROVAS ILÍCITAS**: CF, ART. 5º, LVI. **NECESSÁRIA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS E PUBLICIDADE** (CF, ART. 93, IX). A PUBLICIDADE SÓ PODE SER RESTRINGIDA EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO OU PARA PRESERVAR OUTRAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS, COMO A INTIMIDADE (CF, ART. 5º, LX). **RECORRIBILIDADE OU DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO**. **BOA-FÉ, LEALDADE PROCESSUAL E DEVER DE COLABORAÇÃO**. **TUTELA JURISDICIONAL SEM DILAÇÕES INDEVIDAS** (ART. 5º, LXXVIII, DA CF), ISTO É, O DIREITO DE OBTER EM PRAZO RAZOÁVEL A SOLUÇÃO INTEGRAL DO MÉRITO, INCLUÍDA A ATIVIDADE SATISFATIVA (NCPC, ART. 4º).

direito inglês (*Magna Carta* do Rei João Sem Terra, de 1215). Brasil – CF 88, art. 5º, LIV. No sentido substancial se aproxima do princípio da razoabilidade e exige que todas as normas sejam aplicadas e todos os bens sejam tutelados de forma razoável. Do ponto de vista processual, garante que o processo seja justo e adequado. É um *superprincípio*, pois todos os demais são derivados dele.

JURISDIÇÃO

A *função jurisdicional* (manifestação do poder estatal) existe para (finalidade, escopo) solucionar casos, resolver litígios, aplicar o direito objetivo e tutelar direitos subjetivos, devendo proferir decisões, executá-las, acautelar e exercer o poder de coerção. É poder, função e atividade.

• CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS

Inércia (*ne procedat iudex ex officio* – art. 2º do CPC). **Caráter substitutivo**: o Estado-Jurisdição substitui os envolvidos na situação conflituosa, atuando no lugar daquele que deveria atuar. **Escopo de atuação do direito**: a concretização da lei, que é um enunciado geral e abstrato, dá significado, fixa o real sentido da norma jurídica, definindo o comportamento desejado dos envolvidos no conflito. **Definitividade**: o pronunciamento do Judiciário, em determinado momento, torna-se definitivo, imune a nova apreciação por qualquer outro órgão jurisdicional. **Atuação diante de uma lide ou situação conflituosa**.



IMPORTANTE

PRINCÍPIOS DA JURISDIÇÃO: INVESTIDURA REGULAR (A ATIVIDADE JURISDICIONAL SÓ É EXERCIDA POR QUEM FOI REGULARMENTE INVESTIDO).

JUIZ NATURAL E INÉRCIA, JÁ COMENTADOS. ADERÊNCIA AO TERRITÓRIO (TERRITORIALIDADE), POIS É EXERCIDA NOS LIMITES DO TERRITÓRIO NACIONAL E NOS LIMITES DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUÍZO. OUTRO PRINCÍPIO É O DA **INDELEGABILIDADE** DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS.

INDECLINABILIDADE (OU INAFSTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL): A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL É OBRIGATORIA PARA O ESTADO.

INEVITABILIDADE: ATIVIDADE PÚBLICA QUE CRIA UM ESTADO DE SUJEIÇÃO ÀS PARTES DO PROCESSO.

IMPRORROGABILIDADE: OS LIMITES SÃO ESTABELECIDOS PELA CF, SENDO VEDADO AO LEGISLADOR ORDINÁRIO ALTERÁ-LOS.

PUBLICIDADE: CONFORME DISSEMOS, CONTIDO NO ART. 93, IX, DA CF, O QUAL PREVÊ QUE TODOS OS JULGAMENTOS DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO SERÃO PÚBLICOS, COM EXCEÇÃO, É CLARO, DAQUELES EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

• CLASSIFICAÇÕES

Quanto à **matéria**: penal, civil ou não penal. Quanto ao **objeto**: contenciosa ou voluntária (cf. art. 1º do CPC). Quanto à **especialização** (ou **organismos que exercem a jurisdição**): a) comum: a.1) federal e a.2) estadual; b) especial: b.1) militar, b.2) eleitoral e b.3) trabalhista. Quanto ao **grau** (ou **posição hierárquica dos órgãos**): inferior e superior. Quanto à **fonte do julgamento**: de direito ou por equidade.

COMPETÊNCIA

As causas cíveis (não penais) devem ser ajuizadas, processadas e decididas perante o juízo competente, observando-se o determinado nas Constituições (Federal e Estaduais), no CPC, na legislação especial e nas normas de organização judiciária. A **ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis** será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu. Se ele tiver mais de um, poderá ser demandado no foro de qualquer deles. Se incerto ou desconhecido o domicílio, onde for encontrado ou no foro de domicílio do autor. Se o réu não tiver domicílio ou residência no Brasil, a ação será proposta no foro de domicílio do autor, e, se este também residir



Resumo de Processo Civil 1 - Volume 18. Coleção Sínteses Organizadas Saraiva

A Coleção SOS é indispensável àqueles que se dedicam a uma revisão diária das principais disciplinas do Direito, à verificação dos temas de maior incidência nas provas da faculdade, da OAB ou de concursos públicos ou àquela tradicional recapitulação de última hora que antecede a toda e qualquer avaliação.

Neste volume, o Professor Marcos Desteffeni trata sobre a Direito e Processo do Trabalho, abordando pontos de extrema importância ao leitor, atualizado com o Novo Código de Processo Civil (Lei n.

13.105 de 2015).

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)